SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 01 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4155a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO NORMATIVO Nº 01/2026 – CME/POMBAL (PB)

Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Creche Municipal Leiliane Almeida de Melo Freitas, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Pombal – PB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais dispositivos aplicáveis à Educação Infantil,

CONSIDERANDO o direito da criança à educação, ao cuidado, à proteção e ao desenvolvimento integral em ambiente escolar adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e autorização das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a análise documental realizada pelo Conselho Municipal de Educação, incluindo Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, quadro de pessoal, condições estruturais, sanitárias e de segurança da unidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Leiliane Almeida de Melo Freitas, localizada no Município de Pombal, integrante da rede municipal de ensino, para oferta da etapa da Educação Infantil – Creche, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º A instituição deverá assegurar o atendimento às crianças observando:
I – As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
II- As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil;
III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – As normas de acessibilidade, segurança, higiene e proteção à criança;
V – A manutenção de quadro profissional habilitado e compatível com as exigências legais;
VI – O cumprimento da carga horária e do calendário escolar estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A presente autorização de funcionamento fica condicionada à manutenção das condições pedagógicas, administrativas, estruturais e legais apresentadas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Qualquer alteração referente à estrutura física, denominação, oferta de atendimento, endereço ou organização administrativa da unidade escolar deverá ser comunicada formalmente ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar acompanhamento, supervisão ou avaliação institucional para verificação do cumprimento das normas educacionais vigentes.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Pombal, Pombal (PB), em 01 de Julho de 2026.

NYEDJA DA COSTA FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TATIANE INÁCIO DA SILVA
Secretária Executiva do CME

PUBLICAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município de Pombal em 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL – PB
PARECER CME Nº 04/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Pombal
Assunto: Autorização de funcionamento da Creche Municipal Leiliane Almeida de Melo Freitas.
Relator(a):
Tatiane Inácio da Silva

I – RELATÓRIO
Chegou a este Conselho Municipal de Educação no dia 09 de abril de 2026 a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Pombal-

PB referente à autorização de funcionamento da Creche Municipal Leiliane Almeida de Melo Freitas, localizada na rua João Inacio da silva, s/n, bairro Santa Amaro, integrante da Rede Municipal de Ensino.
Para instrução do processo, foram apresentados os seguintes documentos:

• Identificação da unidade escolar;
• Proposta Pedagógica;
• Regimento Escolar;
• Comprovação da criação da unidade;
• Quadro quantitativo de pessoal técnico-administrativo e docente;
• Relatórios das condições estruturais, sanitárias e de segurança contendo fotografia dos ambientes presentes na instituição;
• Demais documentos exigidos pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Após análise documental e verificação das condições apresentadas, constatou-se que a instituição dispõe de estrutura física compatível com o atendimento da Educação Infantil de crianças com idade (a partir de 06 meses a 3 anos e 11 meses), tais como: salas adequadas e refrigeradas; espaço para repouso; banheiros infantis adaptados; área de recreação; cozinha e refeitório; área administrativa; mobiliário adequado à faixa etária, observando as exigências legais referentes à segurança, acessibilidade, higiene.
A Proposta Pedagógica apresentada encontra-se alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contemplando práticas pedagógicas voltadas ao respeitar os direitos de aprendizagem; considerar as especificidades da infância; valorizar o brincar; promover interação e desenvolvimento; assegurar inclusão; fortalecer vínculos familiares e comunitários proporcionando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, cognitivo e social.
O quadro de profissionais apresentado demonstra a existência de equipe compatível com as necessidades da instituição, observando-se a exigência de formação adequada para atuação na Educação Infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente parecer fundamenta-se:
Na Constituição Federal de 1988;
Na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
Novo Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 15.388/2026;
Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade da Educação Infantil (CONAQEI) – 2025;
Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (atualizados pelo MEC);
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
Nas normas do Sistema Municipal de Ensino;
Nas atribuições legais conferidas ao Conselho Municipal de Educação de Pombal.
A Educação Infantil constitui direito da criança e dever do Estado, devendo ser ofertada em ambiente adequado, seguro e pedagogicamente estruturado, garantindo condições para o pleno desenvolvimento infantil.
Compete ao Conselho Municipal de Educação apreciar e deliberar acerca da autorização de funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o cumprimento das normas educacionais vigentes.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)
Diante do exposto, considerando que a Creche Municipal Leiliane Almeida de Melo Freitas atende às exigências pedagógicas, administrativas, estruturais e legais previstas para o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, este(a) relator(a) manifesta-se FAVORAVELMENTE à autorização de funcionamento da referida instituição.
Recomenda-se que a unidade escolar mantenha atualizada toda a documentação institucional e preserve continuamente as condições adequadas de funcionamento, garantindo a qualidade do atendimento educacional ofertado às crianças do município.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Pombal, reunido em sessão plenária realizada em 20 de maio de 2026, aprova por unanimidade o presente Parecer.

NYEDJA DA COSTA FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TATIANE INÁCIO DA SILVA
Relator(a)

Demais Conselheiros

GERLANDIO ALMEIDA FREIRES

AUTA PATRICIA LOPES FORMIGA DE SOUSA

SALEFRANCE VIELLI DA SILVA LIMA

EILZA NADIA DOS SANTOS BANDEIRA

EDSON LUIZ DE SOUSA

LUAN DE ALMEIDA SOUSA

GIRLANE MEDEIROS DE ALMEIDA NOBREGA

RALYDIANE JOYCE FORMIGA MOURA

GILBERTO ISMAEL LACERDA

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B1094244

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estrutura física e técnica para eventos públicos, incluindo shows e apresentações artísticas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DE CARNAVAL, SÃO JOÃO E FESTA POPULARES 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC? FONTE: 500. VIGÊNCIA: até 01/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00051/2026 - 01.07.26 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI - CNPJ **.***.957/0001-** - R$ 301.264,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:388A5D26

CPL
INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00008/2026. OBJETO: Cessão onerosa de uso temporário de espaço público, visando à exploração comercial dos espaços destinados aos pontos de bares do *frontstage* e camarotes, durante o evento "São João Pedro de Sapé – A Chama que Não se Apaga", a ser realizado no período de 03 a 07 de julho de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé, por intermédio

da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação da licitação. INTIMAÇÃO: Notifica-se que do ato de revogação em tela caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data desta publicação, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação, em sua sede, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Telefone: (83) 92001–4293.

Sapé - PB, 1º de Julho de 2026

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7A311427

CPL
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00008/2026
Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2026, que objetiva: Cessão onerosa de uso temporário de espaço público, visando à exploração comercial dos espaços destinados aos pontos de bares do frontstage e camarotes, durante o evento "São João Pedro de Sapé – A Chama que Não se Apaga", a ser realizado no período de 03 a 07 de julho de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sapé, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: MANIFESTO-ME pela REVOGAÇÃO do presente procedimento licitatório, com fundamento no interesse público superveniente e na perda da utilidade prática da contratação, diante da impossibilidade de atendimento da necessidade administrativa dentro do prazo necessário para a realização do evento..

Sapé - PB, 1º de Julho de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:38338276



